

1 **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h20 (quatorze
6 horas e vinte minutos), de forma remota através do serviço de comunicação por vídeo
7 Google Meet, iniciou-se a Vigésima Sétima Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte
8 e um, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente “CODEMA”, com a presença
9 dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Alexandre Igor da Silva Resende, Alisson
10 Resende Macedo, Júlio Fernandes, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto,
11 Maycon Cristian de Paiva Souza e Valter Nísio Andrade Júnior. O presidente Marco
12 Antônio iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou
13 em pauta o exame e a aprovação da ata da 26ª Reunião Extraordinária de 29 de Abril de
14 2021, sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos
15 apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças
16 ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor
17 e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação
18 Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 004/2020, FAZENDA DIAMANTE,**
19 **MATRÍCULA Nº 1.330 – AGROALPA - AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA LTDA,**
20 inscrito no CNPJ sob o nº 38.663.910/0001-27. Refere-se ao pedido de retificação da
21 Licença Ambiental nº RP 004-2020, emitida no dia 20 de agosto de 2020, para as
22 atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
23 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 324,3
24 hectares, Classe 02; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,
25 em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 366,7 hectares,
26 Classe 02; e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,
27 despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-
28 04-01-4, com produção nominal de 210,0 t/ano, dispensável de licenciamento ambiental
29 (Não Passível), desenvolvidas no imóvel rural Fazenda Diamante, Matrícula no 1.330, com
30 área total de 718,74,96 hectares, do empreendedor Agroalpa - Agropecuária Alto
31 Paranaíba LTDA – ME, CNPJ no 38.663.910/0001-27. Trata-se da inclusão da atividade
32 de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
33 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 43,0 hectares, Classe
34 02. A equipe interdisciplinar do CISPARI considerou que a inclusão da atividade de
35 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
36 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 43,0 hectares não
37 implica em mudança de modalidade de licenciamento ambiental, nos termos da
38 Deliberação Normativa COPAM 213/2017 (atualizada pela DN COPAM 219/2018), sendo
39 LAS-CADASTRO, Classe 02, sem critério locacional de enquadramento. Em consonância
40 com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar no 140/2011, Lei Municipal no
41 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM no 213/2017, a equipe interdisciplinar do
42 CISPARI opinou pelo deferimento do pedido de inclusão da atividade de Horticultura
43 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e

44 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 43,0 hectares, com a retificação da
45 Licença Ambiental sob o nº RP 004-2020, mantendo vigentes as condicionantes do
46 respectivo processo e o posterior encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio
47 Ambiente - CODEMA, para deliberação. Diante dos questionamentos por parte dos
48 conselheiros se haviam sido cumpridas as condicionantes aprovadas na Licença
49 Ambiental Simplificada Nº 004/2020, especificamente os Itens 01 e 02, que tratam a
50 respeito da instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações presentes
51 na área do empreendimento e apresentação de relatório fotográfico comprovando a
52 instalação, a representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
53 Ambiente presente na reunião informou que o relatório fotográfico ainda não foi
54 apresentado. Desta forma, como já se esgotou o prazo estabelecido na licença ambiental
55 para apresentação desse relatório, o Processo Nº RP 004/2020 foi baixado em diligência
56 até que ocorra o cumprimento desta condicionante. **PROCESSO Nº RP 016/2020,**
57 **INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO CERRADO – IPACER – ROSIANE**
58 **FILOMENA BATISTA ALMEIDA DE AQUINO,** inscrito no CNPJ sob o nº
59 19.468.905/0001-19. O empreendimento em questão refere-se às atividades
60 desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisa Agrícola do Cerrado – IPACER, localizado na
61 Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrícula nº 11.213, Livro 2-RG, município de Rio
62 Paranaíba, nas coordenadas 19°10'35,78" de latitude Sul e 46°06'19,5" de longitude
63 Oeste. A propriedade possui uma área total de 135,37,80 hectares, dos quais 18,00
64 hectares são de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
65 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; 12,00 hectares de Horticultura
66 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais
67 aromáticas), Código G-01-01-5; bem como a atividade de Pesquisa, desenvolvimento e
68 condução de experimentos agrícolas, não passível de Licenciamento pela DN COPAM
69 213/2017 e 217/2017. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 016/2020, em consonância
70 com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº
71 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do
72 CISPAM opinou pelo deferimento do processo e encaminhamento ao Conselho de Defesa
73 do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Este processo foi apresentado pela
74 primeira vez na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2020. Nessa reunião,
75 o entendimento dos conselheiros foi de que o porte da atividade pretendida demanda uma
76 outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, à qual o
77 empreendedor não possui. Desta forma, os conselheiros solicitaram que o processo fosse
78 baixado em diligência para que o empreendedor pudesse apresentar uma outorga válida.
79 Assim, os conselheiros apreciaram a complementação das informações prestadas pelo
80 empreendedor. Estas informações dizem respeito à Portaria nº 00283/2021 de 15/04/2021
81 - Renovação da Portaria nº 00207/2014, referente à outorga coletiva de recursos hídricos
82 com captação outorgada à empreendedora Rosiane Filomena Batista Almeida de Aquino.
83 A região onde ocorre a captação está situada na Bacia Hidrográfica do Rio Abaeté, à qual
84 possui Declaração de Área de Conflito (DAC) nº 007/2007, regulamentada pela Portaria
85 IGAM nº 27, de 23 de maio de 2017. Na referida Portaria a DAC foi convalidada à montante
86 do ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°10'10"S e longitude 46°05'57"W.
87 Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 51, de 24 de agosto de 2020, na qual a
88 Declaração de Área de Conflito (DAC) foi novamente convalidada à montante do ponto de

89 coordenadas geográficas latitude 19°10'10"S e longitude 46°05'57"W. Com esta
90 modificação, a área de conflito referente à bacia do Rio Abaeté avançou na direção norte
91 e, por isso, a concessão da outorga à empreendedora se deu por meio de outorga coletiva
92 nos pontos P24 e P25. Diante desta análise, o CODEMA identificou que a IDE-Sisema
93 carece de atualização do mapa de área de conflito em questão. Adicionalmente, também
94 foi identificada a necessidade de adequação da modalidade de licenciamento aplicada ao
95 processo RP 016/2020. Na primeira análise, quando o empreendedor ainda não dispunha
96 de outorga, o empreendimento foi licenciado com Licenciamento Ambiental Simplificado –
97 Cadastro, pois foi categorizado como Classe 2, tendo critério locacional 0 (zero). Com a
98 publicação e apresentação da portaria de outorga coletiva de uso de recursos hídricos, a
99 definição da modalidade de licenciamento aplicada ao referido processo deve ser alterada
100 para Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, uma vez
101 que passa a incidir sobre o empreendimento o critério locacional de peso 1 (conforme
102 enquadramento realizado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017). Desta forma,
103 o Processo Nº RP 016/2020 foi baixado em diligência para que a equipe interdisciplinar
104 do CISPARG proceda com a análise das considerações apresentadas por este órgão
105 colegiado e com os encaminhamentos necessários à adequação do processo de
106 licenciamento em questão. **PROCESSO Nº RP 092/2020, FAZENDA ABAETÉ DOS**
107 **MENDES, TOMBADO I E II, MATRÍCULAS NÚMEROS 3.117, 184 E 1.867 – JOSÉ**
108 **ELVIS DA CUNHA E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 416.768.586-87. O
109 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,
110 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),
111 Código G-01-01-5, em uma área útil de 78,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais,
112 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura,
113 Código G-01-03-1, em uma área útil de 124,0 hectares; e Postos revendedores, postos ou
114 pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de
115 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com
116 capacidade de armazenagem de 5,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental,
117 desenvolvidas no empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes, Tombado I e II,
118 Matrículas números 3.177, 184 e 1.867, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas
119 coordenadas 19°8'50,87" de latitude Sul e 46°8'58,77" de longitude Oeste. A propriedade
120 possui uma área total de 224,02,01 hectares, conforme Cadastros Ambientais Rurais -
121 CARs. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei
122 Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM no 213/2017, a equipe
123 interdisciplinar do CISPARG opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados
124 todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento
125 ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Ao
126 consultar o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da
127 União, Outorga nº 462, de 31 de janeiro de 2020, documento nº 02500.005058/2020-96,
128 Processo nº 02501.002751/2019, Usos de Recursos Hídricos de domínio da União
129 constantes da Declaração CNARH nº 282991, os conselheiros encontraram dois
130 problemas. O primeiro se refere ao fato de a certidão não estar em nome do empreendedor
131 solicitante da licença ambiental. O segundo se refere ao fato de que está sendo solicitada
132 a licença ambiental para a atividade de horticultura em uma área útil de 78 hectares, porém
133 o próprio certificado de outorga apresenta como área total irrigada 50 hectares, ou seja,

134 autorização para captação de água com fins de irrigação em área inferior à solicitada na
135 licença ambiental. Em relação à apresentação do Certificado de Outorga de Direito de Uso
136 de Recursos Hídricos, os conselheiros reforçaram a necessidade de manter um padrão
137 de decisão coerente com as exigências e padrões exigidos pelo Estado de Minas Gerais
138 por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente. Neste sentido, os
139 conselheiros utilizaram como exemplo um Parecer Técnico de Licença Ambiental
140 Simplificada (LAS/RAS) nº 220-2019 – SIAM 0748018/2019 emitido pela SUPRAM-CM.
141 Neste empreendimento foi solicitada uma licença ambiental para atividade de código C-
142 06-01-7 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos. Para este empreendimento,
143 o solicitante informou que utiliza água de um poço artesiano. No entanto, durante a análise
144 dos documentos foi identificado que a Portaria de Outorga apresentada se encontrava em
145 nome de uma pessoa jurídica diferente da solicitante da licença ambiental. Diante disso,
146 a equipe técnica da SUPRAM-CM deliberou pelo indeferimento da licença ambiental para
147 o empreendimento. Ainda sobre este ponto, os conselheiros ressaltaram o disposto no art.
148 21 da Lei Estadual 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos) que reforça o
149 caráter inalienável do direito de uso das águas, ou seja, não é permitido a um outorgado
150 conceder a outro o seu direito de uso de recursos hídricos. Apenas o Estado ou a União
151 podem conceder este direito de uso. Em relação ao porte do empreendimento e a
152 capacidade autorizada pelo certificado de outorga, os conselheiros reforçaram o
153 entendimento e exigências adotadas pelo Estado de Minas Gerais por meio de suas
154 Superintendências Regionais de Meio Ambiente. Neste sentido, os conselheiros
155 apresentaram o exemplo do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
156 88-2019 – SIAM 0395163/2019. Neste empreendimento foi solicitada uma licença
157 ambiental para as atividades de códigos A-03-01-8 e A-03-02-6. Para este
158 empreendimento, o solicitante informou que utiliza água regularizada através de uma
159 Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos. No entanto, a equipe
160 técnica da SUPRAM identificou que o volume de água necessário para aspersão no
161 empreendimento era superior ao autorizado por meio da certidão apresentada, tornando
162 o empreendimento inviável do ponto de vista ambiental. É possível observar outras
163 irregularidades neste exemplo, mas os conselheiros buscaram apenas exemplificar a
164 necessidade de se realizar uma análise de compatibilidade entre o porte dos
165 empreendimentos e o volume de água outorgados. Diante do exposto, o Processo Nº RP
166 092/2020 foi baixado em diligência até que o empreendedor apresente a adequação do
167 processo em relação a essas questões relatadas. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma,
168 finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, o
169 Presidente deste Conselho encerrou, às 16h15 (dezesseis horas e quinze minutos) esta
170 reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim
171 assinada, bem como pelos demais membros.